



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 39/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017 CELEBRADO, EM 5 DE JANEIRO DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE ERMO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO.

O Município de ERMO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.608.905/0001-01, com sede na Rodovia SC 448, km 6, n. 120, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALDOIR CADORIN, doravante denominado **CONTRATANTE/CONCEDENTE** e o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), inscrito no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, n. 473, bairro Centro, Município de Florianópolis (SC), neste ato representado pelo seu superintendente executivo, Sr. Anibal Dib Mussi, portador da Carteira de Identidade n. 3656339 e inscrito no CPF sob o n. 157.229.299-72, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem aditar o Contrato n. 13/2017, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 42ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Afonso Colodel, n. 19, sala 2, Ed. América, bairro Cidade Alta, Turvo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Manoel Donisete de Souza, portador da Carteira de Identidade n. 1064561, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o n. 50960113991, passa a integrar este convênio.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Parágrafo único – Como partícipe, a **CONVENENTE** passa a ser incluída na redação dada aos dispositivos do instrumento originário, conforme disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Inclui-se a subcláusula 1.3., com a redação abaixo, à Cláusula Primeira do Contrato nº 05/2017:

“1.3. O presente instrumento também tem por objetivo a concessão de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório nas dependências da **CONVENENTE**, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino superior ou de ensino médio, exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Inclui-se por este termo aditivo o dispositivo abaixo, que passa a ser a Cláusula Quarta, renumerando-se as subsequentes cláusulas do Contrato n. 05/2017:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. Autorizar, nas dependências do Cartório da 42ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados na **CONCEDENTE**;

4.2. Fixar o número de vagas, **no limite máximo de 2 (dois)**, a serem oferecidas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

- para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- 4.3. Informar à **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
 - 4.4. Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
 - 4.5. Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
 - 4.6. Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pelo Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
 - 4.7. Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
 - 4.8. Notificar o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
 - 4.9. Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
 - 4.10. Aceitar a presença em suas instalações de professores da instituição de ensino na qual se encontrar matriculado(a) o(a) estagiário(a) e de representantes do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE) para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
 - 4.11. Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados no Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
 - 4.12. Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio”



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA, DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Inclui-se novo parágrafo na anterior Cláusula Quarta do Contrato n. 05/2017, modificada a partir da Cláusula Primeira do Termo de Contrato n. 33/2017 e renumerada para Cláusula Quinta por intermédio do presente Termo Aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA, DOS VALORES E DO REAJUSTAMENTO

[...]

§ 3º As partes ajustam, observando-se que carga horária a ser cumprida pelo estagiário disponibilizado à **CONVENENTE** será compatibilizada com o horário de expediente desta e com o período de aulas do acadêmico, e com o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE, não excedendo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DAS VEDAÇÕES PARA ESTÁGIO PERANTE A CONVENENTE

Altera-se a redação da Cláusula Sétima, renumerada para Cláusula Oitava por intermédio do presente Termo Aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO, DA DENÚNCIA E DAS VEDAÇÕES PARA ESTÁGIO PERANTE A CONVENENTE

[...]

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE firmado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE**, o Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE), e o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.”

§ 2º Não poderão ser selecionados para vaga de estágio nas dependências da **CONVENENTE** alunos que:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

I - pertençam a diretório partidário, exerçam atividades partidárias ou sejam filiados a Partido Político; ou

II - tenham relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.”

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 05/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ermo e o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

Ermo (SC), 16 de maio de 2017.



Manoel Donisete de Souza
Juiz Eleitoral




Aldoir Cadorin
Prefeito Municipal de Ermo

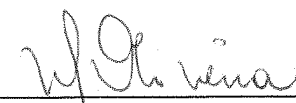


Anibal Dib Mussi
Superintendente Executivo do CIEE/SC

TESTEMUNHAS:



Ana Paula Canella Cândido
CPF: 007.273.019-69



Vanessa Jordão de Oliveira
CPF: 061.782.659-56